

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**Edital n.º 282/2026**

Sumário: Prorrogação de prazo para a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo.

**Prorrogação de prazo para a elaboração do Plano de Pormenor
com efeitos registais da Quinta do Miogo**

Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, torna público que a Câmara Municipal de Guimarães, na sua reunião ordinária de 26 de janeiro de 2026, deliberou aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, por um período máximo igual ao previamente estabelecido de doze meses; bem como manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de fevereiro de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data; e em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na comunicação social e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

16 de fevereiro de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Araújo.

Apreciado em Reunião de câmara de 26/01/2026**Deliberação**

Foi deliberado aprovar por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

A decisão de elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo, ocorreu com a deliberação camarária de 15 de fevereiro de 2024, a qual foi publicitada através do Edital n.º 620/2024, publicado no *Diário da República* n.º 90, 2.ª série, de 9 de maio. Na mesma deliberação, para o procedimento fixou-se o prazo de elaboração de doze meses, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, podendo este prazo ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), na sua redação atual, acrescendo a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos decorrentes de períodos dependentes de outras entidades ou da obtenção da cartografia de base homologada

Contados os prazos referidos, iniciados a partir da data de publicação da deliberação de início do procedimento e consideradas as consultas às entidades competentes, constata-se que o prazo para a conclusão do procedimento termina em 19 de fevereiro de 2026.

De referir que, para além da complexidade inerente à tramitação do procedimento, o desenvolvimento dos trabalhos foi condicionado pela identificação de constrangimentos do terreno, apurados no âmbito da produção da cartografia necessária ao procedimento, bem como pelo desenvolvimento concomitante, no quadro dos serviços de planeamento, dos trabalhos relativos à segunda revisão do Plano Diretor Municipal.

Deste modo, não sendo materialmente possível concluir o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo dentro do prazo estabelecido, torna-se necessário proceder à respetiva prorrogação.

Esta solução decorre do princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, permitindo à Administração aproveitar todo o trabalho já realizado e os encargos entretanto suportados, bem como do princípio da proporcionalidade, uma vez que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar o procedimento do que permitir a sua continuação e conclusão.

Assim, neste contexto, e no âmbito das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, propõe-se que a Câmara Municipal faça uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual, prorrogando o prazo de elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo por um período máximo igual ao previamente estabelecido de doze meses, sendo válidos todos os restantes pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de fevereiro de 2024, bem como os procedimentos efetuados até à presente data.

A Câmara Municipal delibera:

1 – Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor com efeitos registais da Quinta do Miogo, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido de doze meses.

2 – Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de fevereiro de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data;

3 – Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

Guimarães, 16 de fevereiro de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Araújo.

619943232